



Para facilitar sua navegação, clique nos botões abaixo:

Decretos Legislativos

Resoluções

Portarias

Licitações

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013

INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que consiste em órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e noticiário de interesse do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.434, de 24 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 5.337/2013, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º O Órgão Oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo substituirá a versão impressa das publicações da Câmara Municipal de Pouso Alegre no órgão oficial vinculado ao Poder Executivo e será veiculado no portal da Câmara Municipal de Pouso Alegre na *internet*, no endereço www.cmpa.mg.gov.br, com a denominação “Boletim Oficial do Legislativo”.

Art. 3º O “Boletim Oficial do Legislativo” será publicado as terças e quintas-feiras, no período compreendido entre a zero hora e às oito horas.

Parágrafo primeiro – Quando não houver expediente nos dias de publicação, esta acontecerá no dia útil subsequente.

Parágrafo segundo - Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do “Boletim Oficial do Legislativo” na *internet*.

Art. 4º A publicação do “Boletim Oficial do Legislativo” atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre designará servidores para assinarem digitalmente, em nome da instituição, a edição eletrônica do “Boletim Oficial do Legislativo”.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto neste Decreto Legislativo, a assinatura digital, como forma de identificação do signatário, será baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º É vedada modificação no conteúdo do “Boletim Oficial do Legislativo” após a sua publicação.

Parágrafo único - A retificação de conteúdo publicado no “Boletim Oficial do Legislativo” será feita por meio de errata.

Art. 7º As publicações no “Boletim Oficial do Legislativo” serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º Ficam reservados à Câmara Municipal de Pouso Alegre os direitos autorais e de publicação do “Boletim Oficial do Legislativo”.

Art. 9º O disposto neste Decreto Legislativo não exclui a possibilidade de publicação de atos administrativos e regulamentares em jornal de circulação local.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de agosto de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente

Ayrton Zorzi
1º Secretário

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1187/2013

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES 1174/12 E 1179/13.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, compõe-se de 15 (quinze) gabinetes e 01 (uma) sala da Presidência, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares dos Vereadores, instalados no edifício sede do Poder Legislativo, com endereço à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-000, que serão distribuídos aos edis através de sorteio, no início de cada legislatura.

Art. 2º - Além da estrutura de pessoal, que consiste em 01 (um) Chefe de Gabinete e 01 (um) Assistente de Gabinete, todos os gabinetes dispõem de uma estrutura física padronizada, com equipamentos e materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular, conforme descrito a seguir:

- I – 02 computadores “desktop”;
- II – 01 computador “all in one”;
- III - 03 mesas em MDF para computador;

- IV - 01 mesa em MDF, 1,80 m, para o Vereador;
- V – 01 mesa em MDF, formato em L, para o Chefe de Gabinete;
- VI – 01 mesa em MDF, 1,30 m, para o Assistente de Gabinete;
- VII - 02 cadeiras giratórias tipo secretária;
- VIII – 02 cadeiras tipo diálogo;
- IX - 01 cadeira tipo presidente;
- X- 01 longarina com 03 lugares;
- XI – 01 armário em MDF, vertical, para pasta suspensa;
- XII – 01 armário em MDF, vertical, para pasta AZ;
- XIII– 01 armário baixo, em MDF, sala Chefe de Gabinete;
- XIV – 01 gaveteiro volante, em MDF, sala Vereador;
- XV – 01 gaveteiro em MDF fixo, para a sala do Chefe de Gabinete;
- XVI – 02armários moduláveis com estante acoplada;
- XVII - 01 aparelho de telefone sem fio, com ramal;
- XVIII – 01 aparelho de telefonia móvel e o respectivo chip
- XIX - 02 aparelhos de ar condicionado com controle remoto, modelo Hi Wall, capacidade 12.000 BTU (Marca York);
- XX – 01 persiana vertical (gabinetes 2 a 17);
- XXI – 02 persianas verticais (gabinetes 18 e 19);
- XXII – 03 persianas verticais (gabinete 01 – Presidência);
- XXIII – 01 quadro de avisos, medida: 100 x 70 cm.

§ 1º - Os Chefes de Gabinete e Assistentes de Gabinete têm suas atribuições e forma de provimento dos cargos definidas em legislação própria, que trata do quadro de pessoal da Câmara.

§ 2º - Os Assistentes de Gabinete são auxiliares dos Chefes de Gabinete no desempenho de suas atribuições diárias definidas em legislação específica.

Art. 3º - Os bens móveis instalados nos gabinetes são de uso exclusivo interno, para o desenvolvimento das atividades administrativas e parlamentares do Vereador, sendo proibida a retirada de qualquer item por iniciativa do vereador ou de seus auxiliares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O vereador, ao assumir o gabinete, assinará um Termo de Responsabilidade, onde constará o inventário dos bens que será atualizado anualmente pelo setor administrativo, a cargo da Comissão de Patrimônio.

§ 2º – A manutenção dos equipamentos e móveis dos gabinetes será de responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvados os danos causados pela má utilização, que será de integral responsabilidade do Vereador, cujas despesas de reparo ou troca serão arcadas pelo mesmo, podendo ser lançadas através de débito em folha de pagamento.

Art. 4º - O serviço burocrático decorrente do trabalho do Vereador, bem como de atendimento ao público, ficam a cargo do respectivo gabinete.

Parágrafo único – As proposições elencadas no art. 239 do Regimento Interno deverão ser elaboradas no gabinete e encaminhadas à Secretaria Administrativa da Câmara, através do sistema eletrônico disponível para o serviço, para a devida formalização e inclusão no expediente das Sessões Ordinárias, até as segundas-feiras às 18 horas.

Art. 5º - Cada gabinete terá uma quota fixa e máxima de materiais de escritório e serviços, definida da seguinte forma:

I – Mensal:

- a) 100 cartões timbrados;
- b) 100 envelopes timbrados pequenos para cartões;
- c) 100 envelopes timbrados tipo ofício;
- d) 06 canetas esferográficas;
- e) 35 folhas de etiquetas (mala direta);
- f) 500 postagens simples (carta comercial), ou o equivalente em serviços prestados pelos Correios, como: mala direta domiciliária, telegramas pré-pagos, sedex e cartões de datas comemorativas;
- g) 500 impressões em preto e branco (tamanho A4), cujo papel será fornecido diretamente ao setor de reprografia, pelo setor de almoxarifado;

II – Semestral:

- a) 06 pastas AZ;
- b) 50 pastas suspensas;
- c) 01 caixa de clipes 500gr;
- d) 100 envelopes timbrados médios (pardo);
- e) 100 envelopes timbrados grandes (pardo);
- f) 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (sem timbre);
- g) 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (timbrado).

III – Anual:

- a) 01 pendrive com capacidade de 8 GB;
- b) Um milheiro de cartão de visita.

§ 1º - O fornecimento dos materiais deverá ser precedido de requisição (conforme anexo I), a ser encaminhada ao setor de almoxarifado, que manterá o devido controle, salvo no caso dos serviços postais que deverão ser adquiridos mediante utilização de cartão eletrônico fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 2º - Fica vedada a transferência, entre os Vereadores, das quotas previstas neste artigo, bem como a acumulação de um mês para o outro.

§ 3º - Havendo excesso à quota estipulada na alínea “f”, do inciso I, deste artigo, o valor excedente será deduzido dos subsídios do Vereador ao final de cada sessão legislativa, através do setor competente, após o levantamento das contas pelo setor de tesouraria, por meio das faturas expedidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 4º - A quota mensal estabelecida nos incisos I e II deste artigo, poderá ser antecipada, mediante necessidade a ser justificada pelo gabinete, sendo vedado exceder o quantitativo total previsto para cada Sessão Legislativa.

Art. 6º - Cada gabinete terá uma linha telefônica fixa, externa e independente, bem como um acesso do sistema de telefonia móvel.

§ 1º - As contas das linhas telefônicas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Câmara Municipal, até o limite máximo de R\$ 550,00 reais (quinhentos e cinquenta reais), podendo ocorrer o acúmulo de saldo para o mês subsequente, vedada a transferência de saldo entre os vereadores, encerrando-se a respectiva quota ao final de cada Sessão Legislativa.



§ 2º - O levantamento mensal do saldo do valor previsto no parágrafo anterior, ficará a cargo do setor de tesouraria da Casa, com a elaboração de um mapa demonstrativo através das faturas das respectivas empresas concessionárias, que deverá ser remetido ao Vereador, para ciência.

§ 3º - Havendo excesso à quota estipulada no § 1º deste artigo, o valor excedente será deduzido dos subsídios do Vereador ao final de cada Sessão Legislativa, através do setor competente.

Art. 7º - O vereador deverá manter em seu gabinete, em livro próprio, um controle de registro das ligações interurbanas, para fins de comprovação do interesse público.

Art. 8º - As linhas telefônicas disponibilizadas aos gabinetes serão de uso exclusivo do Vereador, Chefe de Gabinete e Assistente de Gabinete, sendo vedada a sua utilização por terceiros.

Art. 9º - Fica vedada a utilização dos serviços/estrutura abrangidos por esta Resolução, por pessoas e/ou entidades estranhas à Câmara Municipal, salvo com autorização expressa do Plenário.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 1174/12 e 1179/13, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 27 de Agosto de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente

Ayrton Zorzi
1º Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 97/2013

ALTERA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 27, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, CONSIDERANDO-SE TITULAR O SERVIDOR QUE ANTES OCUPAVA INTERINAMENTE O CARGO DE ASSESSOR DA TV CÂMARA

A Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Dulcinéia Maria da Costa, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Nomeia o Sr. Douglas Vieira Mendes para ocupar, como titular, o cargo de Assessor da TV Câmara, em virtude da exoneração da Sra. Karine Pagliarini Bravo, que antes ocupava tal posto.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Julho de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de Agosto de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente

PORTARIA Nº 98/2013

ALTERA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 22, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, CONSIDERANDO-SE TITULAR O SERVIDOR QUE ANTES OCUPAVA INTERINAMENTE O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Dulcinéia Maria da Costa, no uso de suas atribuições

legais, e de conformidade com o inciso I, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Nomeia o Sr. William Sanches para ocupar, como titular, o cargo de Assessor de Comunicação e Relações Institucionais, em virtude da exoneração da Sra. Ludmilla Thaís Cabral Silva, que antes ocupava tal posto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de Agosto de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente

PORTARIA Nº 99/2013

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO INDENIZADA AOS (ÀS) SERVIDORES(AS) QUE MENCIONA.

A Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Dulcinéia Costa, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 127 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), da Lei nº 2.906/94, de 05 de dezembro de 1994, que altera a redação do art. 127 da Lei 1.042/71 e do inciso II do art. 115 da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - CONCEDER férias prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matr	Cargo	Qtde	Período	À partir de
Maria Claret Sagiorato do Amaral	104	Agente Legislativo	03	2009/2013	Setembro/2013
Maria do Carmo Freitas Macedo	103	Agente Legislativo	03	2009/2013	Setembro/2013
Valéria Simão Rezende	101	Agente Legislativo	03	2009/2013	Setembro/2013

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de Agosto de 2013.
Dulcinéia Costa
Presidente

PORTARIA Nº 100/2013**NOMEIA O GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereadora Dulcinéia Maria da Costa, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - DESIGNA o servidor DOUGLAS VIEIRA MENDES, assessor da TV Câmara, matrícula nº 00312, para exercer a fiscalização da execução do contrato nº 15, de 22 de agosto de 2013, de prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e da cláusula 8.1 do instrumento contratual

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de Agosto de 2013.
Dulcinéia Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 03 de setembro de 2013.

Revogação de Licitação
Procedimento Administrativo 138/2013
Pregão Presencial nº 14/2013

OBJETO EM LICITAÇÃO: Contratação de empresa para especializada em gerenciamento, implantação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão magnético com senha para servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizáveis em estabelecimentos comerciais, que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas e contidas no Anexo I termo de referencia.

A Presidência desta Casa, no uso de suas atribuições vem considerar e por fim decidir:

CONSIDERANDO:

1. que a Câmara Municipal de Pouso Alegre reabriu o processo licitatório com objeto acima - **Processo administrativo 138/2013 Pregão Presencial nº 14/2013** - ;
2. que o edital foi publicado em 31 de julho de 2013 com sessão do Pregão Presencial marcada para 14 de agosto de 2013, data em que não houve presença de interessados ;
3. que o edital foi republicado, em 15 de agosto de 2013, com sessão do Pregão Presencial marcada para o dia 28 de agosto de 2013;
4. que no dia 23 de agosto de 2013 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCE/MG, oficiou esta Presidência cientificando a Administração de fora protocolada "*denúncia*" contra o edital, concedendo 48 horas para apresentação de justificativas e esclarecimentos, bem como, solicitando cópia do processo administrativo para que o Ilustre Conselheiro, Mauri Torres, pudesse se pronunciar quanto pedido de liminar para suspensão do feito;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



5. que a R. Comissão de Licitação, tempestivamente, atendeu o TCE/MG dando prosseguimento ao processo licitatório;
6. que o pregão, na data marcada, ocorrera com o credenciamento de três Licitantes interessados, sem nenhum sobressalto ou manifestação de propositura de recurso pelos participantes - nem mesmo quanto ao tema denunciado ao TCE/MG -;
7. que da sessão do pregão presencial foi lavrada ata obtendo-se a melhor lance, seguindo os procedimentos para fases finas e seus atos obrigatórios visando a contratação;
8. que no dia 30 de agosto esta Presidência e a Pregoeira receberam ofício nº 16909/2013 do TCE/MG, acompanhado de despacho, em que suspende, "ad referendum", o certame na fase que se encontra;
9. que o Ilustre Relator, em seu despacho, considera a opção de anulação, pela administração, do referido certame, promovendo a elaboração de novo edital com objeto idêntico ou similar ao em questão;

RESOLVE:

1. **Determinar**, nos termos do artigo 49 da lei 8666/83, a revogação do Procedimento Administrativo 138/2013 - Pregão Presencial 14/2013 - na fase em que se encontra;
2. **Determinar**, à R. Comissão de Licitação Elaboração de Novo Edital, **no prazo de 20 dias**, com o mesmo Objeto remetendo-o, após 48 horas de sua publicação, ao TCE/MG, juntamente com cópia da publicação da revogação seguindo todas as demais instruções do TCE/MG;
3. **Determinar**, à Secretaria desta Casa, em atenção e resposta ao Ofício nº42/2013 da Promotora de Justiça Especialidade Doutora Margarida Alvarenga Moreira, que seja remetido ofício com cópia do processo administrativo 138/2013 com todos os atos processados até a revogação aqui determinada.

Registra-se e publica-se para produção dos efeitos legais.


Dulcinea Costa
Presidente